



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

O Sr. **FRANCISCO LEONARDO SILVA SALES**, responsável pelo Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 024/2023**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023 CMSMP, QUE TRATA SOBRE A Contratação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, NAS ÁREAS TÉCNICO – CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, que teve como empresa contratada: **IM DA COSTA CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.256.832/0001-98.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 11.10.2023. Estão presentes: Memorando, Ofício à empresa contratada, resposta da empresa contratada, documentação empresa, contrato originário, despacho, justificativa, adequação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, autuação pela CPL, relatório da CPL e Parecer Jurídico favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato administrativo. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Administração Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Santa Maria do Pará



Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado de prorrogação de prazo, com aditamento de seu esta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º e § da Lei 8.666/93.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

SANTA MARIA DO PARÁ/PA, 28 de dezembro de 2023.

FRANCISCO LEONARDO SILVA SALES
CONTROLADOR INTERNO
Portaria: nº 024/2023